



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 026/2024**

ÁREA: Neurociência de Sistemas / SUBÁREA: Neurobiologia celular e molecular e/ou biofísica de membranas excitáveis (Op. 9)

CONVOCAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, instituída pela Portaria n.º 3695/2023 SUGEPE, em cumprimento do disposto no item 6.3 do Edital n.º 026/2024,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo em epígrafe;

CONSIDERANDO o potencial do uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública, conforme disposto na Lei n.º 14.129, de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO a conveniência logística para os candidatos aprovados,

RESOLVE:

1. Convocar os(as) seguintes candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) para realização do procedimento telepresencial de heteroidentificação:

Data	24/10/2025 (segunda-feira)	
Local	https://conferenciaweb.rnp.br/ufabc/concursos-ufabc-3	
Nome		Horário
ANDREZA CANDIDO MATIAS		10h00

2. Para ingresso na sala virtual da sessão de heteroidentificação, após acessar o link do ConferenciaWeb informado acima, o(a) candidato(a) deverá clicar em “Entrar como convidado”, inserir seu nome completo e email e, em seguida, clicar em entrar.

2.1. Ao acessar a sala virtual, o(a) candidato(a) deverá portar um documento oficial de identificação com foto que deverá ser exibido assim que solicitado, para fins de registro.

3. O(A) candidato(a) cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, conforme previsto no item 6.3.6 do Edital supra..

3.1. Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal instituída pela Portaria n.º 340/2019 SUGEPE, nos termos da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.

4. Serão eliminados do Processo Seletivo, ainda que tenham sido classificados na lista de ampla concorrência, os(as) candidatos(as) que:

I - Tiverem a autodeclaração constatada falsa em procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014.

II - Não comparecerem ao procedimento de heteroidentificação.

III - Recusarem-se à filmagem do procedimento de heteroidentificação